

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2656 - 27 de março de 2023

## ATOS DA SEC. GOVERNO





#### INSTRUCÃO Nº 1, DE 27 DE MARCO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE DISTOE SUBRE U MARCU LEMPURAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉDIGE DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS RECIII AMENTOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS, CONSOANTE ESPECIFICA.

A Diretora Executiva de Licitações e Contratos do Município de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e VII, do artigo 36, da Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre a Lei Federal nº <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº <u>10.520</u>, 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o entendimento da Auditoria do Tribunal de Contas da União, na Representação TC 000.586/2023-4, de que a opção de licitar ou contratar poderá ser feita por cada órgão na etapa preparatória da contratação, até o dia 31 de março de 2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;

#### INSTRUI:

Art. 1º Os processos licitatórios que forem solicitados e instruídos através do sistema SIPE (Sistema integrado de processo eletrônico) do Município de Itajaí, poderão ter a continuidade de sua tramitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, desde que protocolados até o dia 31 de março de 2023 e o respectivo edital seja publicado até o dia 31 de dezembro de 2023.

- Art. 2º Os contratos regidos sob o regime jurídico das leis 8.666/1993 e 10.520/2002 terão seu regime de vigência por elas determinadas incluindo suas prorrogações.
- Art. 3º As atas de registro de preço formalizadas com fundamento na leis 8.666/1993 e 002 seguirão válidas pelos prazos previstos nos instrumentos correspondentes.
- Art. 4º A partir de 1º de abril de 2023 deverá ser adotada integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as suas regulamentações quanto a matéria que serão adotadas pelo Município de Itajaí, inclusive com a consequente adequação da fase preparatória (interna), ressalvados os casos previstos nesta Instrução.
- Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente







Itajaí/SC, 27 de março de 2023.

FERNANDA FELLER DIRETORA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# ATOS DA SEC. SAÚDE



#### INSTRUCÃO NORMATIVA 001/2023/SMS

Dispõe sobre a prestação do serviço de e ou telediagnóstico profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Itaiaí.

### A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA MUNICIPAL DO SUS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Programa Telessaúde Brasil Redes é um componente do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde que objetiva ampliar a resolutividade da Atenção Básica e promover sua integração com o conjunto da Rede de Atenção à Saúde:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS 4.279/2010 que estabelece diretrizes para organização das redes de atenção à saúde no âmbito do SUS e na Portaria GM/MS 2.546/2011 que redefine e amplia o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

CONSIDERANDO os resultados que as teleconsultorias e telediagnósticos implementados em outros Municípios do Estado de Santa Catarina têm alcançado no que tange à redução das filas e ao aprimoramento da qualificação do acesso ao usuário

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e padronização do Programa Telessaúde Brasil Redes em Itajaí,

CONSIDERANDO a implementação da Teleconsultoria e do Telediagnóstico Online em diversas especialidades, as quais demandam profissionais qualificados para compor a escala diária de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalho remoto dos profissionais que respondem às teleconsultorias ou telediagnósticos, por meio do sistema telessaúde, sem ponto biométrico, haja vista a impossibilidade de acomodação de todos os profissionais na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde:

CONSIDERANDO que o trabalho dispensado pode ser comprovado e justificado por meio de relatório registrado no sistema telessaúde:

#### RESOLVE:

Av. Gov. Adolfo Konder, 250, Bairro São Vicente, Itaja//SC, CEP 88308-001, Fone 47 3249-5500 Página 1 / 3



- ART. 1º Autorizar o trabalho remoto dos profissionais que respondem às teleconsultorias e ou telediagnósticos por meio do sistema telessaúde, para fins de cumprimento da carga horária, desde que comprovado por meio de escala e relatórios registrados no sistema telessaúde;
- ART. 2º Os relatórios registrados no sistema telessaúde serão verificados e controlados pelo Coordenador da Unidade com o apoio técnico da Coordenação Médica das teleconsultorias ou telediagnósticos;
- ART. 3º O profissional do sistema telessaude poderá exercer somente o número máximo de 10 horas da carga horária semanal remotamente referente ao respectivo



contrato profissional;

ART. 4º - Cada hora trabalhada deve conter o volume mínimo de

- a) 04 teleconsultorias;
- b) 04 telediagnóstico por dermatologia;
- c) 06 telediagnóstico por eletrocardiograma;
- d) 06 telediagnóstico por espirometria;

Seia referente ao cumprimento da carga horária do contrato profissional, ou seja, referente à execução de horas extras;

O profissional que realizar o telediagnóstico em eletrocardiograma, também deverá realizar as teleconsultorias da especialidade de cardiologia para computar como hora trabalhada.

ART. 5º - O pagamento de horas extras somente é autorizado mediante comprovação da produtividade excedente à carga horária de:

- a) 04 teleconsultorias;
- b) 04 telediagnóstico por dermatologia;
- c) 06 telediagnóstico por eletrocardiograma;
- d) 06 telediagnóstico por espirometria;

Conforme meta estipulada:

ART 6º - Nos casos em que o volume de teleconsultorias e ou telediagnósticos destinadas ao profissional do sistema telessaude seja inferior ao volume estabelecido de

a) 04 teleconsultorias;

Av. Gov. Adolfo Konder, 250, Bairro São Vicente, Itajal/SC, CEP 88308-001, Fone 47 3249-5500 Página 2 / 3



- b) 04 telediagnóstico por dermatologia;
- c) 06 telediagnóstico por eletrocardiograma;
- d) 06 telediagnóstico por espirometria;

Fica garantido o pagamento do horário regular, desde que o profissional mantenha a disponibilidade para responder às teleconsultorias ou telediagnósticos pela escala:

ART. 7º - O profissional que cumprir a escala de teleconsultoria ou telediagnóstico em horário extra será remunerado de acordo com o volume de teleconsultorias e ou telediagnósticos realizados, na forma definida pelos artigos precedentes;

ART. 8º - Fica revogada a instrução normativa nº. 011/2019/SMS de 17 de setembro de

ART. 9º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de março de 2023.

**EMERSON ROBERTO DUARTE** Secretário Municipal de Saúde

# ATOS DA SEC. SEGURANÇA



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº 001/2020

Convénio que entre di colobram o Município de Itajai/Secretaria Municipal de Segurança, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Rui Garcia dos Santos, doravante denominado MUNICÍPIO e a Fundação Universidade Vale do Itajai, mantida pela Fundação UNIVALI, com sede na rua Uruguai, 48.8, Centro, Itajai/SC, inscrita no' CNPJ sob o nº 84.307.974-0001/02, doravante denominada simplesmente UNIVALI, neste ato representada pelo seu Magnifico Reitor Sr. Doutor Valdir Cechinel Filho, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente instrumento tem-por.objetivo promover a parcería entre o MUNICÍPIO e a UNIVALI, para o desenvolvimento de um Programa Social, com o intuito de incentivar o aperfeiçoamento profissional e a inserção de jovens estudantes diretamente no mercado de trabalho, atravéo do concessão de estágio não obrigatório, sendo da responsabilidade do MUNICÍPIO a respectiva subvenção, no máximo de 80 (oitenta) vagas de estágio.

Parágrafo Único — Os estagiários poderão atuar diretamente em dependências da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão e/ou em outros órgãos públicos vinculados a Segurança Pública no Municíplo de Itajai.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação na Lei nº 11.788/08, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa 15/CGM2010, da Controladoria Geral do Município, Lei nº 6659, de 20 de maio de 2015 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- a) A bolsa de Estagio no valor fixado pela Lei Municipal, que regulamenta a remuneração dos estagiários. Os 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias por estagiário.

  Pagamento de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por hora de estágio, Lei Complementar nº 271, de 30 de junho de 2014.
- z/ 1, de 50 de jumio de 2014. c) Pagamento mensal de auxílio transporte no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estagiário.

Os valores referentes à Bolsa de Estágio e recesso serão repassados aos estagiários pela § 1º Os valores referentes à Boisa de Estágio e recesso serão repassados aos estagiafos pela UNIVALI, através de débito na semestralidade. No caso em que o valor exceder ao valor da semestralidade a utiferença será repaseada aos estagiários, através de depósito bancário. § 2º O valor correspondente ao auxílio transporte será depositado pela UNIVALI, em favor do académico, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo repasse deste valor, pelo MUNICÍPIO. § 3º Os valores previstos nesta Cláusula serão repasados pelo MUNICÍPIO à UNIVALI, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente convénio ocorrerão por copto da Dotação. Orçamentária dos respectivos exercícios, sendo a mesma – Recurso do Convénio de Tránsito.

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Endereço: Rua Blumenau, 1500 - Itajai/SC - <u>segurança@itajai.so.gov.br</u>



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- izio de informar o número de vagas, o local e a jornada do estágio; Repassar à UNIVALI os valores da Bolsa de Estágio, Auxilio Transporte e recesso
- Repassar a UNIVALI os valores de Bolsa de Estaglo, humbo Handon este Convânido; proporcionalmente a frequencia dos estagiários, no valor capocificado neste Convânido; identificar as oportunidades de estágio e informar à UNIVALI as características desejadas para o desenvolvimento desta atividade; Assinar o Termo de Compromisso de Estágio TCE, com cada estagiário e com a UNIVALI, 111

- Assinar o Termo de Compromisso de Estágilo ICE, com cada estegiario e com a orixinar o resguardando seu efetivo cumprimento; offertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural; Aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, aplicando-a ao estágio: Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário; Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVALI; Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formaçõe e experiência na área de licitar funcionário de seu quadro de pessoal, com formaçõe e experiência na área de nento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10
- connecimento deservolvada en estas de deservolvada (dez) estagiários simultaneamente; fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento
  - do estagiário; Responder Relatório de Avaliação do Estágio no Sistema disponibilizado pela UNIVALI, a



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

## PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal



cada 06 (seis) meses de estágio;

- cada 06 (seis) meses de estágio;
  Arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio;
  Encaminhar à UNIVALI a relação dos estudantes selecionados, com informações sobre a
  data de início, horário e duração do estágio e respectiva documentação;
  Informar à UNIVALI sobre a necessidade de substituição de estagiário quando ocorrer XIII.
- cesugamento. Pagamento mensal à UNIVALI, para ressarcir os custos de operacionalização do presente convénio, no valor de R\$ 33,93 (trinta e três reals e (10venta e três centevoo) por estagiário.

Parágrafo Único – Com exceção das alíneas I e II desta Cláusula, as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO poderão ser exercidas por terceiros, se o estágio for realizado em ambiente diverso da Administração Pública Municípal.

## CLÁSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVALI

#### Compete à UNIVALI:

- Divulgar entre os acadêmicos regularmente matriculados as condições e as vagas de estágio, que estejam em conformidade com a legislação vigente: Realizar pré-seleção de estagiários de acordo com as características dese
- 11.
- o desenvolvimento do estágio, es académicos cadaetrados no Banco de Talentos de LINIVALI, que atendam aos requisitos da vaga, conciliando as atividades a serem executadas ao seu Curso e conhecimento;

  Tomar ciência e aprovar a compatibilidade da jornada de estágio com horário especia. 111

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Endereço: Rua Blumenau, 1500 - Itajai/SC - segurança@itajai.sc.gov.bb



- Receber, organizar e assiriar tudo e qualquer documento relacionado ao o
- o MUNICÍPIO e o estagiario; Acompanhar os estágios, no que se refere aos procedimentos de elaboração dos termos de prorrogação e demais aditivos, termos de rescisão, emissão de relatórios e avallação dos estágios? VI.
- Flaborar os TCE e Programas de Atividades;
- Elaborar os TCE e Programas de Atividades: Encaminhar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, vigente durante todo período em que se verificar o estágio; Tomar ciência da frequência do estagiário no estágio e do relatório de seu
- IX desempenho;
- cesempenno;
  Avaliar as instalações do local de estágio e sua adequação à formação cultural e
  profissional do estagiário, por meio das informações cedidas pelo MUNICIPIO;
  Indicar professor orientador do respectivo Curso, como responsável pela análise e
  assinatura dos Programas de Atividade de Estágio PAE e dos Relatórios de
  Atividades do Estágio ERA;
- Exigir do estagiário o preenchimento do Relatório e Avaliação do Estágio a cada 06 XII
- Exigir do ectagiário o preenchimento do Relatirin e Avallação do Estáglio a cada uo (seis) meses de estáglio no Sistema da UNIVALI; Descontar da semestralidade os valores que o MUNICÍPIO repassar à UNIVALI, à título de Bolsa de Estáglio e recesso em benefício dos estagiários, até 05 (cinco) días túeis, após o efetivo repasse deste valor pelo MUNICÍPIO. Nos casos em que o valor exceder ao valor da semestralidade, a diferença será repassada aos estagiários.
- exceuter ao valor un seniosiamento, e cindos, de su su su através de depósito bancário;
  Depositar em favor do estagiário o valor referente ao auxilio transporte, pago pelo MUNICÍPIO, até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo repasse deste valor pelo
- MUNICIPIO, ate uo (cirico) dias dieis, apus o eleutor oppasso social cara puntificio. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaiquer outros fins, que não sejam os objetos deste convênio, salvo os valores devidos em observância a Cláusula Terceira § 3º, sob pena de rescisão do presente instrumento, responsabilização de seus dirigentes e ressarcimento dos valores repassados; Responsabilizar os pelo cumprimento dos prazos estabelacidos quanto à utilização dos recursos e à apresentação de prestação de contas; Proporcionar aos técnicos do Município, os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão e à fiscalização de execução do convênio; Encaminhar ao Departamento de Controle Interno a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do data de recebimento dos mesmos, que após análise, deverá remetê-la ao órgão gestor; Manter conta corrente específica, junto à Instituição Financeira, sob o título UNIVALI/Preferitura Municipal de Itajai: XV

- XIX.
- UNIVALI/Prefeithura Municipal de Itajái:
  Aplicar os saldos do Convênio, quando não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos recursos, forem em prazos menores que um
- Computar obrigatoriamente, a crédito do convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, ae quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua Computar obrigationamente, à créatic do converiente, à l'extente su l'activité au des une sur la forma de tième autre la quais exercise aveclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

  Devolver ao Municipio os saídos financeiros remanescentes, inclusivo os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogavel de 30

Secretaria Municipal de Segurança Pública Endereço: Rua Blumenau, 1500 - Itajai/SC - segurança@itajai.sc.gov.br



- (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pono de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável; Não utilizar nomes, simbolos ou imagens, que caracterizem promoção social e pessoal de autoridade ou servidor publico; Notificar ao Município qualquer irregularidade ou alteração na situação escolar dos estaglários, quando houver; Participar na condição paritária, juntamente com o Município de Itajaí das decisões e atividades relacionadas com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único – Os valores recebidos pela UNIVALI, destinados ao ressarcimento dos custos de operacionalização, previsto na Cláusula Terceira, § 3º, não serão objeto de prestação de contas, razão pela qual não se aplicam, dentre outras, as disposições das alineas XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXII E XXV, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO
O periodo de duração do TCE, estabelecido pelo MUNICÍPIO, observará o limite máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
§ 1º A carga horária a Ser cumprida pelo ESTAGIÁRIO será compatibilizada com o horário de funcionamento do local do estagio e com o periodo de aulas do acadêmico, conforme estabelecido no TCE, não podendo exceder 8 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
§ 2º O TCE firmado entre o MUNICÍPIO, a UNIVALI e o ESTAGIÁRIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.
§ 3º É assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, conforme art. 13, da Lei 11.788/08, sempre

estágio tenha duração de 01 (um) ano

§ 4º O recesso, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser remunerado e os dias de recesso previstos nesse parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, quando a duração de estágio for inferior a 01 (um) ano

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ESTÁGIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

O estudante para se candidatar a condição de estaglário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando curso de ensino superior da UNIVALI, deverá ainda morar no mínimo há 02 (dois) anos no Município de Itajai e não poderá ter vinculo empregaticio de qualquer natureza. § 1º A aceitação do estudante/estaglário dar-se-á mediante celebração do TCE, a ser firmado entre o MUNICÍPIO. O ESTAGIÁRIO e a UNIVALI. § 2º O ESTAGIÁRIO obrigar-se-á, mediante a assinatura do TCE, a cumprir condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

decorrência do estágio.

§ 3º Os estagiarios serão indicados pela UNIVALI, dentre os matricula dos na instituição e que estejam efitivamente cursando, e selecionados pelo MUNICIPIO, segundo os requisitos exigidos, devendo os estágios serem aprovados em áreas relacionadas aos respectivos cursos § 4º O desligamento e a substituição do estágio dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a) Automaticamente, ao término do estágio;

b) A pedido do ESTAGIÁRIO;

c) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE:

- peque ou col Adiana ();
   Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
   Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cineo), dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por trinta dias durante o período de consecutivos ou não, no período de um mês ou por trint estágio;
  e) Pela interrupção do curso pelo ESTAGIÁRIO na UNIVALI;

Secretaria Municipal de Segurança Públi repo: Rua Blumensu, 1500 - itassi/SC - segurança



f) Pela conclusão do Curso.

§ 5º O desligamento ou substituição do ESTAGIÁRIO dar-se-á mediante celebração de "Termo de Rescisão", a ser informado pelo MUNICÍPIO e elaborado pela UNIVALI.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo estabelecido para a execução deste Convênio será a partir de 01 de junho de 2020 até de dezembro de 2020, devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do Governo do Município de Itajaí.

Parágrafo Único – A publicação resumida do instrumento de convênio na imprensa oficial será realizada de acordo como o que disciplina o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenentes, através de notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Parágrafo Único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromisso dos Estagiários em vigor, cabendo ao MUNICÍPIO o pagamento da Bolsa de Estágio até a data da rescisão, bem como todas as obrigações e contrapartidas devidas ao Estagiário

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE TALENTO

- O MUNICÍPIO deverá tornar-se usuário dos serviços do Sistema Banco de Talentos, nos termos e condições do documento que segue anexo.
- § 1º No Banco de Talentos o MUNICÍPIO deverá divulgar vagas e selecionar os estudantes para a realização do estágio não obrigatório. No mesmo ambiente serão registradas as respectivas
- § 2º O MUNICÍPIO apresentará o documento anoxo a octe convênio devidamente preenchido, a fim de receber login e senha, via e-mail, para efetuar o cadastro e utilizar os serviços disponibilizados pelo Banco de Talentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O ESTAGIÁRIO não terá vinculo empregatício com o MUNICÍPIO e a UNIVALI, conforme estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 11.788/2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser apresentada ao Departamento de Controle Interno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento dos mesmos, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade expedificade es pela Secretaria de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório de execução físico-financeira;

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Endereço: Rua Blumenau, 1500 - Itajai/SC - segurança@Itaiai.sc.gov.br



- Demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo, e quando for o caso o rendimento auterido da aplicução do mercado financeiro;
   Conciliação boncária, conforme formulário, quando o cheque for emitido e até a data da prestação de contas não tiver sido compensado pelo Banco.
   Balancete da prestação de contas (TC 28), conforme o modelo anexo, contendo a assinatura do Presidente e o carimbo da Instituição.

  Fotocópia do extrato da conta bancária específica, contendo o recebimento do recurso e as movimentações de cada parcela recebida.

  Fotocópia de cada cheque nominal individualizado por credor, referente ao pagamento das despesas.
- pagamento das despesas.

  Comprovante de despesas (notas originais) realizadas pela Instituição, respeitando o plano de trabalho (nota fiscal, nota fiscal avulsa, nota fiscal de prestação de serviços recebido com identificação do RG, CPF e endereço do credor e o número do recebido com identificação do RG, CPF e endereço do credor e o número do
- recebido com identificação de Net. Convenido.

  Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, a conta bancária indicada pelo Município.

  Notas fiscais referentes ao combustível, deede que permitidas no convênio, deverão vir acompanhadas do documento do veículo. Constatado a quillometragem, placa.

nome da entidade e do motorista e número do convênio.

Parágrafo Único — Os documentos originais relativos às despesas do convenente, que serão anexadas à prestação de contas, deverão obrigatoriamente, conter o registro do número do convênio em cada um deles.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município de Itajal/Secretaria de Segurança, proceder à fiscalização das atividades e documentos relativos à execução do presente convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IRREGULARIDADES

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES

A ocorrância de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO, sem prejuizo dos procedimentos judiciais cabíveis. Parágrafo Único – Ocorrendo o atraso ou suspensão no repasse por parte do MUNICÍPIO, se UNIVALI rescindirá os TCE em vigor, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, atravês de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
As dividas e omissões deste Termo de Convénio serão resolvidas por oficio entre as partes
convenentes, podendo aditivos complementares alterar as condições aqui estabelecidas.
De comum acordo entre as partes, fioa cloito o Foro da Comarca de Itajai – SC, renunciando a
qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente
convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigâvel.

Secretaria Municipal de Segurança Pública Endereco: Rue Blumanau, 1500 - Italiai/SC - segurança@italiai.as.gov.br



E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições deste Termo de Convênio, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, com duas testemunhas.

Itajai, 04 de março de 2020.

VALDER Assimation de forma digital por WLDIR CECHINEI CECHINEI CECHINEI FILHO:44347600 FILHO MILENDORIS DE MAIS 2020.05.16 (MINO) FILHO MILENDORIS DE MAIS 2020.05.16 (MINO) FILHO MILENDORIS DE MINO POR 2020.05.16 (MINO) FILHO FILHO POR 2020.05.16 (MINO) FILHO FILHO FILHO FILHO FILHO FILHO FILHO FILHO

Valdir Cechinel Filho Reitor de UNIVALI

Rul Garcia dos Santos ia de Sego Cidadão

TESTEMUNHAS:



## TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº001/2020 - 003

TERCEIRO - TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COMPERAÇÃO, SEGURA ACAJA, EN CONTRA DE ENTRE MUNICÍPIO DE ITAJÁ, ESCERTARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ, TENDO CONTRITO PROFINCIORA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFER CONVÊNIO, MEDIANTE AS CÁLOULAS E CONDICES SEGUINTES

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETIVO

sente instrumento tem por objetivo proroger o prazo de vigência do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº (a), previsto ne dissola distra-por 12 (doze) meses, a contar de **0.** 4 de **3** pineiro **de 2023 até 3.1 de Dezembro** di devando ser publicació em vericula oficial de publicações riva atras de Genverno há bienicípio de tajal. juine de taxa de administração, com base na UPN, previste em contrato, passando de R\$ 33,93 (trinta e três neventa e têxe contavas), para R\$ 39,03 (trinta e nover reals e três centavas) em R\$ 39,03 (trinta e nover reals e três centavas).

## CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do CONVÉNTO DE COOPERAÇÃO/SEGURANÇA/Nº 001/2020 e dos Primeiro e Segundo Aditivos não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

## CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

É, por estarem de pieno e comum acordo, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e formo, para que possa produzir os seus legais e esparados efeitos.

ITAJAÍ/SC, DEZEMBRO DE 2022.

VALDIR CECHINEL FILHO Reitor da UNIVALI

DIRCEU LEONI Secretário de Segurança Pública Interino

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_CPF:

# **ATOS DO SEMASA**



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2023

ALTERA O ARTIGO 13 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2010 QUE DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DAS TARIFAS ESPECIAIS DENOMINADAS TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL E TARIFA NÃO RESIDENCIAL SOCIAL NO ÂMBITO DO SEMASA DE ITAJAI-SC.

CONSIDERANDO a atribuição do Diretor Geral do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA prevista na Lei Complementar 367/2019 notadamente nos incisos II e X do artigo 3º da referida lei:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13 da IN 04/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Enquanto vigorar esta categoria a entidade beneficiada deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 24 (vinte e quatro) meses sob pena de descadastramento automático do benefício, passando a incidir a tarifa normal.

Art. 2º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, mantendose todos os demais artigos da IN-04/2010, sendo que casos concretos serão de decisão do Diretor

Itajaí, 14 de março de 2023. RAFAEL LUIZ PINTO

Extrato de Termo de Cessão.

Partes: Secretaria de Turismo e Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura.

Objeto: transferência da posse direta do Planetário Digital.

Prazos: 2 anos, prorrogáveis. Fundamento legal: Lei 3.863/03.

Data: 06 de março de 2023.

Signatários: Thiago da Silva Morastoni, pela Secretaria de Turismo e Rafael Luiz Pinto, pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura.

